



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Regulamente o Conselho Municipal de
Turismo e o Fundo Municipal de
Turismo, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes do artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 770/2024 criou no seu artigo 8º, § 3º, “p” o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e no artigo 6º, § 5º, XI o Fundo Municipal do Turismo (FMTUR);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 60, VI, “a” da Lei Orgânica Municipal caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação, via Decreto, da organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgão público;

RESOLVE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), criado na forma do artigo 8º, § 3º, “p” da Lei Municipal nº 770/2024, se encontra vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, e atuará na implementação da política municipal de turismo neste município, funcionando como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I - Tomar ciência das diretrizes básicas de turismo estabelecido por esta lei;
- II - Contribuir com a conscientização e sensibilização da sociedade acerca da importância da atividade turística como instrumentos de fomento ao desenvolvimento econômico;
- III - Promover debater e propor ações que auxiliem a implantação dos instrumentos da política municipal de turismo;
- IV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;
- V - Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VI - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico que visem a incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- VII - Colaborar, incentivar e promover o turismo no Município de Simões;
- VIII - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- IX - Programar e executar, em conjunto com órgão oficial e municipal de turismo, amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- X - Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que estimulem a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

cultural e ambiental do Município e campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

XI - Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;

XII - Incentivar as atividades de turismo para a viabilização dos programas da administração federal e estadual;

XIII - Orientar a Administração Municipal na gestão dos atrativos turísticos do Município;

XIV - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal, colaborando com os objetivos da política municipal de turismo;

XV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao FMTUR.

XVI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem prestadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII - Fiscalizar e promover a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XVIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XIX - Aprovar os projetos de iniciativa pública ou privada que conferem ao setor turístico e queiram ser implementados ou implantados junto ao município.

XX - Garantir a continuidade das políticas públicas estruturais independentemente da troca de gestores;

XXI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

XXII - fazer a gestão do FMTUR;

XXIII - formar grupos de trabalho para debate de atividades e temas específicos;

XXIV - Dar suporte e apoio aos projetos que estejam imersos na Política Municipal de Turismo e suas instrumentalizações previstas.

Art. 3º. O COMTUR será composto por 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes, tendo como membros:

- I. Secretaria Municipal de Turismo;
- II. Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Lazer;
- III. Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- VI. Associação de Agricultores do Município;
- VII. Setor de Hospedagem e Gastronomia;
- VIII. Entidades Religiosas;
- IX. Associações Quilombolas e das Mulheres;
- X. Classe dos Artesãos.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI deverão direcionar suas indicações para composição do COMTUR à Secretaria Municipal de Turismo, através de Ofício.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 2º. Os membros titulares Conselho serão indicados pela instituição da qual fazem parte, a qual também indicará o respectivo suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão ou entidade de que faz parte o membro titular.

§ 3º. Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, respeitada a origem das indicações.

§ 4º. O mandato dos membros titulares do Conselho, e respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, para mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º. As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º. Presente a maioria de seus membros, o COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

§ 1º. Se não houver quórum para o início dos trabalhos, a reunião será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, não assistindo aos observadores o direito à voz.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente terá além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), criado pelo artigo 6º, § 5º, XI da Lei Municipal nº 770/2024, possui natureza contábil-financeira, e tem como objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Parágrafo único. O FMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR):

I – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – os preços públicos cobrados pela utilização ou cessão de espaços públicos destinados à atividade turística;

III – os recursos provenientes da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

- IV – os auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – as doações e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – o produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos.
- VIII - repasses oriundos do poder executivo municipal atrelados ou não aos valores correspondentes ao ICMS do critério Turismo.
- IX - Repasses oriundos do poder legislativo municipal;
- X – Taxas e Tarifas de Turismo.

Art. 8º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FMTUR e empenhadas à conta das dotações da respectiva Unidade de Despesa.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados à atividades turísticas.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão movimentados por meio de conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 1º. A movimentação da conta de que trata este artigo será feita pelo Secretário Municipal de Turismo, juntamente com o Secretário de Finanças.

§ 2º. Os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo aos mesmo seus rendimentos.

Art. 10. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 10 de março de 2025.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83
Rua João Raimundo De Oliveira s/nº - Centro
Simões – Piauí
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37